

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO DO SETOR DO GÁS

PARECER CCGNEXTN/2/2023

**"Proposta de Alteração da Metodologia de Compensação das Redes de
Distribuição Não Interligadas"
16. Consulta Pública da ERSE**

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 31 n.º 2 alínea c) dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril e alterado pelos Decretos-lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, Decreto-lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, Decreto-lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e pelo Decreto-lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e competência do Conselho de Administração (CA) da ERSE aprovar os regulamentos, previstos nos Estatutos e nos decretos-lei que estabelecem as bases dos setores regulados e seus diplomas complementares, necessários ao exercício de atribuições e competências da ERSE.

Paralelamente, dispõe o artigo 43 n.º 4 alínea a) dos Estatutos da ERSE que compete ao Conselho Consultivo (CC), reunido nas seções do setor elétrico e do setor do gás e conselho dos combustíveis, pronunciar-se, entre outras matérias, sobre as propostas de aprovação ou alteração dos regulamentos cuja emissão seja competência da ERSE, com exceção do regulamento tarifário, não tendo o parecer carácter vinculativo conforme disposto no n.º 5 do citado artigo.

Nesta conformidade, o CA submeteu a parecer do CC duas propostas de diretiva da ERSE relativas ao Manual de Procedimento da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás (MPGTG) e do Manual de Gestão Logística do Abastecimento das UAG (MGLA), acompanhadas do respetivo documento justificativo das alterações propostas.

Na elaboração do presente parecer o CC teve em consideração o Documento Justificativo e as Propostas de Articulação das referidas diretivas, bem como a apresentação feita pela ERSE em sessão da Seção do Setor do Gás do CC de 12 de setembro, na qual foram prestados esclarecimentos sobre o tema objeto de consulta pública.



II. ENQUADRAMENTO

O MPGTG detalha os procedimentos que implementam o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI), o qual define os princípios gerais aplicáveis à operação das redes e das infraestruturas e a compensação da rede de transporte.

O MPGTG foi aprovado pela Diretiva n. 9/2021, de 12 maio, que implementou o Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março, que instituiu um código de rede para a compensação das redes, no contexto específico do Sistema Nacional do Gas (SNG) e, em paralelo, passou a adotar a nova organização dada pelo Decreto-Lei n. 62/2020, de 28 de agosto, em particular no domínio da possibilidade de injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono (GOR) nas redes de gas e da gestão integrada de garantias.

Em cumprimento do ponto 8.7 das disposições finais do MPGTG, os operadores das redes não interligadas apresentaram a ERSE uma proposta de modelo de compensação das suas redes. Pelas fortes ligações com o processo logístico de abastecimento de gas e com os processos de compensação já existentes na Rede Nacional de Transporte de Gas (RNTG), os operadores das redes não interligadas envolveram o Gestor Logístico das UAG (GLUAG), atividade exercida pelo Comercializador de Último Recurso do Gas (CURG) que também participa na operacionalização do processo como agente de mercado, e o Gestor Técnico Global (GTG) na elaboração da proposta, que se associaram à mesma.

Paralelamente, vários contribuintes da consulta pública n. 96 solicitaram alterações regulamentares no sentido de viabilizar a participação da injeção de GOR nas redes não interligadas no mercado grossista de gas.

A promoção da injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono nas redes de gas foi um dos elementos principais da alteração do regime jurídico do setor, materializada pelo Decreto-Lei 62/2020, de 28 de agosto.

Outra motivação apresentada pela ERSE no seu documento justificativo para a proposta regulamentar em consulta e a simplificação do processo de compensação nas redes não interligadas e, simultaneamente, uma maior responsabilização dos agentes de mercado por essa compensação.

A proposta de diretiva pretende aprovar os Procedimentos n. 23, n. 24, n. 25, n. 26 e n. 27 do MPGTG que passa, portanto, agora a englobar o modelo de compensação da rede de transporte e balanço das infraestruturas do SNG as redes de distribuição não interligadas, ou seja, as redes abastecidas por gas natural liquefeito (GNL) através de unidades autónomas de gas (UAG), transitando estas redes para um modelo que é baseado no conceito de "UAG Virtual".

Em paralelo, o MPGTG implementa também mecanismos de incentivo à compensação na UAG Virtual e de transferências comerciais de gas entre a UAG Virtual e as restantes infraestruturas do SNG.

Com esta transição pretende-se simplificar o processo de balanço comercial dos agentes de mercado, uma vez que a localização dos clientes pertencentes à carteira de compensação do agente de mercado, e os pontos de injeção de gases de origem renovável que abastecem estas redes, deixam de ser determinantes para efeitos do balanço comercial do agente de mercado.

A compatibilidade deste modelo com a logística de abastecimento de GNL, através de cisternas às diferentes UAG, é garantida considerando em conjunto a implementação do MGLA.

O MGLA foi aprovado pela ERSE através da Diretiva n. 17/2014, de 18 de agosto, estabelecendo os critérios e os procedimentos da gestão logística do abastecimento de Gas Natural Liquefeito (GNL) as UAG no território nacional, e encontra-se previsto no Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI), aprovado pela ERSE através do Regulamento n.2 341/2021, de 14 de abril.

A ERSE procedeu a análise das propostas de alteração do MGLA apresentadas pelo GLUAG, em coerência com as propostas de alteração do MPGTG submetidas pelo GTG e pelos operadores das redes não interligadas, tendo-lhes introduzido as alterações que considerou necessárias. Com a reformulação em consulta do MGLA, revoga-se por completo a Diretiva n. 17/2014, de 18 de agosto.

III. COMENTARIOS GERAIS

Os consumidores ligados ao SNG são fornecidos pela infraestrutura de transporte e distribuição de gás que contempla abastecimento através de gasoduto ou de UAG.

De acordo com a ERSE, existem atualmente 56 UAG de rede, geridas pelos respetivos ORD, que são abastecidas a partir do Terminal de GNL de Sines através de transporte rodoviário ou ferroviário, as quais se encontram ligados consumidores finais domésticos e não domésticos. Adicionalmente a estas, existem ainda 66 UAG privadas que não são abrangidas pelo mecanismo em consulta.

Sumariamente, e de acordo com a ERSE, o mecanismo em consulta permitirá harmonizar a aplicação dos processos de gestão entre redes ligadas e não interligadas, possibilitando uma visão holística comum sobre todo o SNG.

Adicionalmente, o CC reconhece a importância da materialização no quadro regulatório de mecanismos concretos que permitam a injeção de gases de origem renovável e baixo teor de carbono (neste Parecer identificados como "GOR", incluindo o biometano, biogás, hidrogénio) nas várias redes de gás, que contribuirá para os objetivos de descarbonização da economia nacional. Neste caso específico das redes não interligadas será ainda mais relevante, porque permite tornar indiferente, para efeitos de balanço, a localização física das existências de gás dos agentes de mercado ou dos pontos de injeção dos GOR nas redes de distribuição não interligadas.

No âmbito das precedências e dependências inerentes ao papel de cada entidade abrangida pelo mecanismo, entende o CC que os desenvolvimentos e implementação de cada operador devem ser monitorizados pela ERSE, de forma a garantir a implementação atempada e o objetivo sistémico do mecanismo agora em discussão.

Sem prejuízo de discussões complementares com vista a ajustes e adequações do mecanismo em próximos exercícios de revisão regulamentar, entende o CC que os seus contributos para esta consulta não prejudicam a necessidade da sua rápida publicação. Tratando-se de um processo inovador no processo de gestão do sistema que permitirá o início da injeção dos GOR no SNG, e expectável que a experiência e conhecimentos decorrentes de processos de aprendizagem nos primeiros projetos de produção e injeção de GOR, bem como a evolução da política energética nacional, permitam uma melhoria gradual do mecanismo.

IV. APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A. Propostas de alteração do MPGTG

Procedimento n.23 - REPARTIÇÕES NAS UAG DE REDE

As repartições são um processo realizado de forma individualizada em cada UAG, com a contabilização por agente de mercado, das entradas (por cisterna ou na rede através de instalações de produção ligadas à rede) e saídas da UAG para consumo.

Em termos de repartições na ligação entre a UAG e as redes de distribuição e/ou dos clientes verifica-se que a metodologia é idêntica à já prevista no MPGTG, para as ligações entre a rede de transporte e as redes de distribuição ou dos clientes ligados diretamente à rede de alta pressão, com as devidas adaptações.

No caso das redes não interligadas, o ORD tem a responsabilidade pelo ponto de medição na saída da UAG, pelo que a responsabilidade das repartições neste ponto é destas entidades.

Para os pontos de entrada na UAG, por descarga de cisterna, os ORD também são responsáveis pela repartição, mas recebem a informação do GLUAG, ou dos agentes de mercado que contratam diretamente o transporte, relativamente às quantidades das transferências, em caso de partilha de cisternas entre agentes, ou no caso de cargas com origem em produção ou em terminais de GNL externos ao SNG.

Por sua vez, o GTG é responsável por agregar a informação das repartições por UAG e determinar os balanços comerciais na UAG Virtual, enquanto os balanços físicos de cada UAG são realizados pelo respetivo ORD, processo necessário à logística de abastecimento das UAG.

No que respeita à definição das atribuições de funções e responsabilidades associadas para cada um dos intervenientes no processo, o CC entende que os mesmos se encontram devidamente explicitados no mecanismo em consulta, valorizando positivamente a proposta.

Procedimento n.24 - BALANÇOS NAS UAG

O procedimento n. 24 define a metodologia aplicável aos processos de apuramento dos balanços físicos de cada UAG, do reservatório virtual e dos balanços comerciais da UAG Virtual.

Os ORD são responsáveis por determinar o balanço físico para cada UAG, e o GTG é responsável por determinar o balanço físico para o Reservatório virtual e por determinar o balanço individual de cada agente de mercado na UAG Virtual.

O GTG, em coordenação com os ORD, realiza os balanços diários determinando as existências de gás de cada agente de mercado na UAG Virtual.

Um agente de mercado pode delegar num terceiro, também agente de mercado (agregador), a responsabilidade pelo abastecimento das UAG e pela compensação nas redes não interligadas. O GTG realiza um balanço comercial e determina existências na UAG Virtual apenas para o agente de mercado agregador, considerando as responsabilidades agregadas dos agentes envolvidos no acordo.

Cada ORD deve enviar ao GTG o balanço físico diário de cada UAG de que é proprietário. O GTG determina a existência física diária do Reservatório Virtual, calculada como o somatório das existências diárias de cada UAG enviadas pelos ORD.

O balanço mensal deve ser corrigido, até um período máximo de seis meses, sempre que identificada uma situação incorreta, com a implementação de correções de acordo com as regras definidas no Guia de Medição.

O GTG deve proceder à agregação da totalidade da informação disponibilizada e proceder à elaboração de um balanço físico ao Reservatório Virtual.

O GTG determina diariamente as existências dos agentes de mercado no balanço da UAG Virtual, tendo em conta as repartições, correções e valores relativos a perdas e autoconsumos de gas reais apurados e comunicados por cada ORD.

Os ORD são responsáveis pelo cálculo de todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades das repartições, dos balanços nas UAG e das existências reais das UAG, resultantes de balanços físicos dos meses anteriores (correções).

O CC regista de forma positiva a definição clara das responsabilidades das entidades intervenientes e da metodologia aplicável aos processos de apuramento dos balanços físicos de cada UAG, do reservatório virtual e dos balanços comerciais da UAG Virtual.

Procedimento n.25 - DEFINIÇÃO DE EXISTÊNCIAS MÍNIMAS COMERCIAIS NA UAG VIRTUAL

O procedimento n 25 proposto pela ERSE define os limites operacionais pelos quais os agentes de mercado se devem reger ao operar comercialmente nas redes de distribuição não interligadas, estipulando a existência diária mínima na UAG Virtual, para cada agente de mercado - o "valor mínimo comercial".

O valor mínimo comercial para cada agente de mercado na UAG Virtual, para cada ano gas, é determinado pelo GTG até ao dia 31 de agosto do ano gas anterior, com base no histórico de consumos satisfeitos pelos fornecimentos de cada agente nos 12 meses anteriores à realização do cálculo. No caso de agentes sem histórico de consumos (com início da operação nas redes de distribuição não interligadas no ano gas em curso), o valor é fixado em 10 MWh.

Após notificação pelo GTG, cada agente de mercado dispõe de 5 dias úteis para assegurar que as suas existências na UAG Virtual são superiores ao valor mínimo definido. Após este prazo, caso se verifiquem existências abaixo do valor mínimo definido, é aplicado o mecanismo de incentivos definido no Procedimento n 26.

O CC valoriza positivamente a criação de um mecanismo transparente para determinação do valor mínimo comercial, reconhecendo como adequada a distinção entre agentes com histórico de operação e sem histórico de operação nas redes de distribuição não interligadas.

Procedimento n2 26-MECANISMO DE INCENTIVO À COMPENSAÇÃO NA UAG VIRTUAL

A proposta de procedimento n 26 cria um mecanismo de compensação com o objetivo de incentivar os comercializadores a manter o seu nível de existências comerciais nas redes não interligadas em valores adequados à segurança de abastecimento e adequada operação.

Incentivo à compensação por incumprimento do valor mínimo comercial

O procedimento em discussão prevê que, quando o balance comercial diário de um agente de mercado na UAG Virtual resultar numa existência com um valor inferior ao seu valor mínima comercial por 3 dias consecutivos, o GTG deve apurar uma penalidade a aplicar ao agente incumpridor no 32 dia de incumprimento e seguintes. O valor dessa penalidade é calculado valorizando o volume de energia em defeite de acordo com o preço marginal de compra, determinado para cada dia de incumprimento, nos termos do procedimento n2 13 do MPGTG.

No caso de um agente de mercado cujas existências finais na UAG Virtual se encontrem abaixo do valor mínima comercial mais do que 15 dias consecutivos, o diferencial de existências até ao mínimo comercial é conciliado financeiramente. O CURG vende o gás em defeito ao agente incumpridor, valorizando-o ao preço médio ponderado no dia de conciliação, determinado de acordo com o Procedimento n 13 do MPGTG. A proposta em discussão prevê que esta Venda seja intermediada pelo GTG, assegurando que o CURG não tenha interação direta com o agente incumpridor.

Incentivo à compensação por acumulação de gás com origem em produção [renovável]

No caso de acumulação de gás em excesso na UAG Virtual, a proposta de procedimento apresenta um mecanismo simétrico ao proposto para o incumprimento do valor mínima comercial, tendo subjacente o pressuposto de que, sendo as cargas gás emitidas a partir do terminal de GNL geridas pelo GLUAG que na sua operação previne o excesso de existências, a acumulação de gás em excesso em UAGs s6 pode ter origem na produção de GOR.

A proposta prevê que este mecanismo seja operacionalizado para os agentes de mercado com contratos de aquisição de GOR, através do cálculo diário de rácios que comparam a injeção de GOR na rede com os consumos da carteira do agente na UAG Virtual. Caso, num intervalo de 30 dias, o agente tenha injetado na rede um volume superior a 2 vezes os consumos da sua carteira nas redes não interligadas ou, caso, nos últimos 60 dias, o volume de GOR injetado seja superior a esses

Consumos, é aplicada uma penalidade. O valor de penalidade a aplicar é calculado valorizando a energia em excesso do agente de mercado num determinado dia ao preço marginal de venda apurado pelo GTG, determinado para cada dia de incumprimento, nos termos do Procedimento n 13 do MPGTG.

Se, para um agente de mercado, se apurarem penalidades por acumulação de gás por mais de 15 dias consecutivos, o diferencial de existências é conciliado financeiramente. O CURG compra o gás em excesso ao agente incumpridor, valorizando-o ao preço médio ponderado no dia de conciliação, determinado de acordo com o Procedimento n 13 do MPGTG. A proposta em discussão prevê que esta compra seja intermediada pelo GTG, assegurando que o CURG não tenha interação direta com o agente incumpridor.

Comentários gerais as duas tipologias de incentivos:

- (i) O CC considera positiva a criação de um sistema de incentivos que procure conduzir os agentes de mercado a autorregular-se, evitando situações de desequilíbrio que criem riscos para o SNG

ERSE

ENTIDADE REGULADORA

ou possam comprometer a segurança de abastecimento e continuidade das operações. No entanto, o CT considera que devem ser também consideradas penalizações progressivamente mais gravosas, nomeadamente para incumprimentos reiterados que se prolonguem no tempo e conduzam a sucessivas conciliações financeiras, no limite a suspensão do direito de injeção de GOR.

- (ii) O CC alerta ainda que o recurso a gás adquirido ou vendido pelo CURG para cobrir desequilíbrios de agentes incumpridores deve ser uma solução de último recurso, de acordo com a natureza da atividade de aprovisionamento deste agente, devendo em qualquer caso ser garantida a neutralidade financeira do CURG sobre estas operações.

Procedimento n.º 27 – MECANISMO DE INTERCAMBIOS COMERCIAIS DE GÁS NA UAG VIRTUAL

A proposta de procedimento n.º 27 estabelece um mecanismo de transferência comercial, entenda-se virtual, de gás entre a UAG Virtual e o Terminal de GNL. Este mecanismo garante que um agente de mercado possa transferir o gás produzido e injetado nas redes não interligadas para todo o SNG.

Para este fim, os agentes de mercado podem recorrer a intercâmbios em mercado livre ou regulados.

Intercâmbios em mercado livre

Os agentes de mercado podem realizar entre si transferências comerciais, de entregas ou receções de gás, na UAG Virtual e intercâmbios com as restantes infraestruturas da RNTIAT.

Estas transações só podem ser confirmadas se o agente de mercado que efetua a entrega de gás assegurar, em simultâneo, o seu nível mínimo de existências na UAG Virtual.

Intercâmbios regulados

Em alternativa, por opção do agente de mercado, este poderá realizar intercâmbios com o CURG. Estes intercâmbios regulados são concretizados através de entregas ou receções a realizar por parte dos agentes de mercado ao CURG na UAG virtual e que são operacionalizados, em sentido contrário e entre as mesmas partes, no TGNL.

O CURG assegura estes intercâmbios através da gestão contratual de quantidades junto do comercializador do SNG, sendo garantido que o CURG nunca tem existências no TGNL.

O CC considera adequada a existência de processos que permitam a exportação de energia das redes não interligadas para as restantes infraestruturas do SNG, entendendo neste pressuposto a utilização da capacidade instalada nos operadores regulados. No entanto, o CC alerta que o recurso a mecanismos regulados apenas deve acontecer em circunstâncias excecionais, em que o normal funcionamento do mercado não seja suficiente para assegurar ao seu regular funcionamento.

Deste modo, o CC recomenda que o recurso a intercâmbios regulados apenas seja possível depois de o agente de mercado evidenciar que procurou alternativas em mercado. Neste sentido, operações envolvendo o CURG deverão sempre garantir a respetiva neutralidade financeira e assumir um caráter de "último recurso" e não de "primeira instância".

B. Proposta de alteração do MGLA

A proposta de alterações colocada em consulta pública pela ERSE procura adequar o MGLA à introdução de GOR nas redes não interligadas e adequar o texto regulamentar aos procedimentos em vigor, tendo em conta o conhecimento adquirido durante a sua aplicação.

O MGLA rege a atividade do GLUAG, assegurada pelo CURG. Esta atividade encontra-se organizada em duas funções: (i) a gestão logística do abastecimento de gás a UAG de ORD e (ii) a prestação do serviço de transporte de gás através de cisterna aos agentes de mercado.

Com impacto transversal às duas funções, a proposta em discussão prevê a formalização de acordos entre o GLUAG e os ORD, como forma de reger os meios de comunicação e partilha de informação entre estas entidades. O modelo de relacionamento agora proposto assenta num aumento da partilha de informação, como forma de melhorar as previsões de consumo e a gestão de existências nas UAG.

Gestão logística do abastecimento de gás a UAG de ORD

A função de gestão logística do abastecimento a UAG de ORD, assegura a coordenação e planeamento de todas as cargas de gás destinadas ao abastecimento de UAG de ORD, quer o transporte seja assegurado pelo GLUAG, quer seja assegurado diretamente pelos agentes de mercado, devendo garantir a continuidade do abastecimento e a segurança do funcionamento de cada UAG, dentro dos limites operacionais definidos.

A gestão logística é concretizada na elaboração do plano semanal de cargas de gás, através do qual o GLUAG estipula as cargas de gás a realizar na semana seguinte por cada agente de mercado.

O MGLA em consulta propõe que, na preparação do plano semanal, o GLUAG deve priorizar: (i) as cargas provenientes de produtores de GOR; (ii) as cargas para a constituição de existências iniciais dos agentes; e (iii) as cargas de compensação física indicadas pelo GTG aos agentes de mercado.

O CC considera de relevar que a proposta de revisão do MGLA não endereça procedimentos específicos para a gestão logística de cargas de GOR não diretamente intermutáveis com gás natural, nomeadamente de hidrogénio. O planeamento das descargas de gás com estas características terá de atender aos limites de composição das misturas resultantes, por forma a garantir a segurança da operação das UAG e das redes a elas ligadas. O CC recomenda que sejam estabelecidos procedimentos específicos para descargas de GOR não intermutáveis com gás natural na versão final do manual, definindo os agentes responsáveis por aprovar a realização e descarga das mesmas.

Em alternativa, o CC recomenda que o Manual estabeleça um calendário de aprovação destes procedimentos, de modo a garantir a adaptação tempestiva da regulamentação do SNG aos gases não intermutáveis com o gás natural.

A ERSE propõe também incumbir o GLUAG da função de emitir procedimentos operacionais aplicáveis ao transporte de gás em cisterna para entrega nas UAG dos ORD, com o objetivo de garantir que qualquer agente de mercado que pretenda aceder às mesmas atua de acordo com processos uniformes, que garantam níveis adequados de qualidade, segurança e interoperabilidade das cargas e da informação associada.

O CT concorda com a uniformização de procedimentos, em particular quando esta contribui para uma maior segurança operacional das redes não interligadas.

DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Serviço de transporte de gás através de cisterna

O serviço de transporte de gás através de cisterna para as UAG de ORD prestado pelo GLUAG, apresenta-se como uma alternativa para os agentes de mercado assegurarem o transporte de gás até as redes não interligadas. A adesão a este serviço é facultativa, podendo os agentes de mercado optar por contratar o seu próprio serviço de transporte.

Os custos com os contratos de transporte são repassados pelo CURG ao operador da RNT, sendo recuperados através da tarifa URT, em conformidade com o artigo 1462 do RT do setor do gás, até a um limite máximo aprovado pela ERSE. Os agentes que optem por assegurar o seu próprio transporte de gás são ressarcidos pelos custos de transporte até ao mesmo limite.

Este limite varia de acordo com uma fórmula de indexação aprovada anualmente pela ERSE, que tem como variáveis a energia transportada e a distância da UAG ao TGNL de Sines. Os custos incorridos acima do custo máximo são imputados diretamente aos agentes de mercado.

A proposta em análise vem explicitar no MGLA o mecanismo de apuramento e recuperação dos custos de transporte, com base na prática em vigor.

Adicionalmente, a proposta estende ao transporte a partir das instalações de produção de GOR os princípios metodológicos de aceitação dos custos de transporte de gás natural liquefeito a partir do terminal de GNL de Sines, nomeadamente a comparticipação do valor do transporte pelo SNG e a possibilidade de optar pelo GLUAG para assegurar o transporte de GOR entre as instalações de produção e as UAG.

Não obstante o CC reconhecer o impacto positivo da introdução de GOR no SNG, o CC considera que o custo unitário de transporte por unidade de energia das cargas a partir de instalações de produção dispersas geograficamente deve ser comparado com o cenário atual de transporte unicamente de GNL a partir do Terminal de Sines, antecipando-se a necessidade de adaptar a fórmula de indexação do custo máximo a suportar pelo SNG no caso de transportes de GOR desde estas novas instalações.

Adicionalmente, o CC recomenda que seja clarificado como o mecanismo de comparticipação dos custos de transporte em vigor será estendido a cargas de hidrogénio puro, cujos equipamentos de transporte não estão ainda disponíveis, ou a cargas de misturas de gás natural com hidrogénio, que terão um custo diferente dos aplicados ao transporte de gás natural ou dos gases diretamente intermutáveis com este.

V. PARECER

A Seção do Gás do Conselho Consultivo da ERSE, reunido em 28 de setembro, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer "Proposta de Alteração da Metodologia de Compensação das Redes de Distribuição Não Interligadas".

Nesta conformidade, o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões



apresentadas no presente Parecer.

Este Parecer, aprovado em reuniao do Conselho Consultivo de 28 de setembro, vai ser remetido ao Presidente do Conselho de Administracao da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

0 Presidente do Conselho Consultivo



(Eng. e Mario Ribeiro Paulo)